CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

PROC. n.o 142/80

REQUERIMENTO Nº 69/80

Considerando que:

I - a espiral inflacionária impôs:

1 - reajustamentos salariais cada vez mais próximos; o salário mínimo, destinado a viger por 3 anos, passou a ser atualizado anualmente e agora sofre novos cálculos a cada 6 meses; o pagamento de obras públicas reajusta-se mensalmente;

2 - fixações generalizadas (pagamentos, obrigações, tributos, serviços, etc.) sobre bases móveis: salário mínimo; Valor de referência; Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; padrão de vencimento (artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios);

II - A Emenda Constituição n. 14, de 9-9-980:

1 - prorrogou os atuais mandatos municipais sem dispor sobre subsídio e verbas de representação - matéria ordinariamente de competências das Assembléias Legislativas;

2 - colocou municípios em diculdades: Estabeleceram estipêndios até o exercício de 1980 e não podem ir além, já que tal atribuição somente é válida "numa legislatura para a seguinte" e a prorrogação alongou uma mesma legislatura, - sendo que alguns, aflitos, promulgaram nestes dias decreto legislativo para o biênio 1981 1982 fixando pagamentos incidentes sobre vencimentos de funcionários e ouvem, receosos, opiniões de ilegalidade do procedimento;

III - deve o Poder Legislativo Estadual, sem regime de urgência, regular a situação, autorizando tal atribuição na presente Sessão - Legislativa e baseada em dados mutáveis periodicamente.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado ao Sr. Dr. Geraldo Menezes, M.D. Vice-Lider do Governo na Assembéia Legislativa do Estado de São Paulo, pessoa sensível às justas reivindicações e que tem consagrado atenção a este município, apelando - que Sua Excelência coloque um paradeiro à incerteza, talvez impul - sionando projeto de lei que regule:

I - seja derriscada a expressão "para cada ano de mandato" do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31-12-969;

II - que a fixação do subsídio e das verbas: de representação a vigorarem no período objeto da Emenda Constituição n. 14, de 9-9- - 980, será feita PELAS respectivas Câmaras Municipais até 31 de janeiro de 1981, obedecidos os limites estabelecidos pelos §§ do artigo 38 do- Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-969.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 03/11/1980

BENTO GONÇALVES GIL - Vereador.